



Prefeitura da Estância Turística de Igarapu do Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO nº 138, de 27 de agosto de 2020.

Atualiza o regramento para o funcionamento das atividades comerciais não essenciais no âmbito do Município de Igarapu do Tietê em face da pandemia da COVID-19 (Coronavírus).

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS),

CONSIDERANDO a Decretação do Estado de Calamidade Pública no Município da Estância Turística de Igarapu do Tietê para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, nos termos do Decreto Municipal nº 49, de 20 de março de 2020, e atos administrativos posteriores;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que define as diretrizes e linhas de atuação de combate aos efeitos da pandemia em todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a atualização promovida no último dia 21 de agosto pelo Governo do Estado no Plano São Paulo, com a mitigação das restrições a atividades econômicas não essenciais na região de Bauru (da qual faz parte Igarapu do Tietê), que permanece na fase 3 (amarela);

CONSIDERANDO a necessidade de se aplicar tal mudança no âmbito deste Município, de modo a prevenir a disseminação do Coronavírus,

DECRETA

Art. 1.º - O funcionamento presencial das atividades comerciais não essenciais no âmbito do Município de Igarapu do Tietê, conforme o disposto no Anexo Único do Decreto Municipal nº 97, de 13 de junho de 2020, incluindo as atividades de salões de beleza e barbearias, obedecerá ao horário exclusivo das 9h às 17h.

Art. 2.º - Em relação às academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, passa a valer o horário de funcionamento reduzido de 8 (oito) horas diárias.



Prefeitura da Estância Turística de Igarapé do Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 127, de 8 de agosto de 2020, bem como as demais regras estipuladas no Plano São Paulo do Governo do Estado.


Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Igarapé do Tietê, 27 de agosto de 2020.



CARLOS ALBERTO VARASQUIM
Prefeito Municipal

Registrado e afixado na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.



EDILAINE GIMENES BORGES
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração